DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº. 0130 .....
DECRETO Nº. 0131 .....

PORTARIA
PORTARIA 0298 .....
PORTARIA 0299 .....
PORTARIA 0300 .....

DECRETO Nº. 0130

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

DECRETO Nº. 0130, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018 fixou o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

CONSIDERANDO o quanto disposto no § 9º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que "o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)".

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o Piso salarial dos profissionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE no âmbito do Município de Jacobina/BA, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, acrescentados ao texto Constitucional por meio da Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Parágrafo único. O piso salarial profissional especificado no caput do art. 1º deste Decreto será o valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos, de acordo com disposições da norma supramencionada, tendo os seus efeitos a partir do mês maio de 2022, sendo que o pagamento do retroativo será efetuado até 30/08/2022.

Art. 2º- Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com § 7º do artigo 198 da Constituição Federal, serão os repassados pela União com dotação consignada no orçamento

Certificação Digital: FXPKKAKQ-ZCH2QBIM-SAJJ1FJQ-ISGIB752
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

geral da União, na forma da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme especificado no § 11 do art. 198 da CF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rita de Cássia Santos Jacobina Vieira Gualberto
Secretária Municipal de Administração

Certificação Digital: FXPKKAKQ-ZCH2QBIM-SAJJ1FJQ-ISGIB752
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº. 0131

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

DECRETO Nº. 0131, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para Revisão do Código Tributário e de Rendas do Município de Jacobina, nomeia seus integrantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inc. V, da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de desenvolvimento de atividade técnica com a finalidade revisão do Código Tributário e de Rendas do Município de Jacobina, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal – L.O.M.,

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito municipal, maior justiça fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 793 de 18 de outubro de 2006 "Institui o Código Tributário e de Rendas de Jacobina";

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração tributária com finalidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para Revisão do Código Tributário e de Rendas do Município de Jacobina, que exercerá suas funções sob a presidência do Secretário Municipal de Finanças.

§1º O Grupo de Trabalho para Revisão do Código Tributário e de Rendas Municipal fica vinculado à Secretaria de Finanças e será composto por 06 (seis) membros.

§2º Para os fins deste artigo ficam nomeados os seguintes servidores:

I – Fabrício Penalva Suzart – Membro Coordenador (Decreto n° 024/2021);
II – Horlei Martins da Gama – Membro (Matrícula n° 1.767);
III – Fábio Jean Brito do Nascimento – Membro (Matrícula n° 1.181);
IV – Maria da Conceição Ferreira da Silva Lopes – Membro (Matrícula n° 23.307);
V – Claudia Alves da Silva – Membro (Matrícula n° 868);
VI – Isaias Lima da Silva – Membro (Matrícula n° 1.183);

Certificação Digital: FXPKKAKQ-ZCH2QBIM-SAJJ1FJQ-ISGIB752
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Art. 2º. O Grupo de Trabalho instituído por este decreto é competente para analisar, elaborar e sugerir alterações com a finalidade de revisão do Código Tributário e de Rendas de Jacobina, Lei n° 793 de 18 de outubro de 2006, para promover as pertinentes adequações com o ordenamento jurídico vigente.

§1º. O Coordenador submeterá os resultados dos trabalhos ao Presidente, que poderá acolher as sugestões de revisão do Código ou solicitar alterações.

§2º. O Presidente poderá convocar membros *ad hoc* para integrar o Grupo de Trabalho, conforme a conveniência e a oportunidade, de forma permanente ou temporária.

§3º. A critério do Presidente, os setores da Administração Municipal, especialmente, as Assessorias e Consultorias, contratadas pelo Município, prestarão o apoio técnico especializado necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho serão presenciais ou por videoconferência, convocadas pelo seu coordenador, com a participação de, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, consignado-se em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação dos temas dos debates a serem discutidos

Art. 4º. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rita de Cássia Santos Jacobina Vieira Gualberto
Secretária Municipal de Administração

Maurício Teixeira de Morais
Secretário Municipal de Finanças

Certificação Digital: FXPKKAKQ-ZCH2QBIM-SAJJ1FJQ-ISGIB752
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA 0298

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

PORTARIA DE Nº 0298 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Concede licença para Acompanhamento de Sua Mãe Enferma, Com Remuneração, a Servidora ***MARCIA PEREIRA DOS SANTOS*** *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para acompanhamento de sua mãe enferma, com remuneração integral, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **MARCIA PEREIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 105, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 15/07/2022, e terminando em 15/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Alexsandra Silva da Cruz
Secretaria da Educação

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590

PORTARIA 0299

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

PORTARIA DE Nº 0299 DE 15 DE JULHO DE 2022.

*Concede licença para Acompanhamento do Seu Pai Enfermo, a Servidora **RIANE OLIVEIRA DE ANDRADE** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para acompanhamento do seu pai enfermo, com redução salarial em 2/3, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **RIANE OLIVEIRA DE ANDRADE,** lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 105, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 15/07/2022, e terminando em 15/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Alexsandra Silva da Cruz
Secretaria da Educação

Certificação Digital: FXPKKAKQ-ZCH2QBIM-SAJJ1FJQ-ISGIB752
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA 0300

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

PORTARIA DE Nº 0300 DE 15 DE JULHO DE 2022.

*Concede licença para Acompanhamento de Sua Mãe Enferma, Com Remuneração, a Servidora **RENATA ELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para acompanhamento de sua mãe enferma, com remuneração integral, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **RENATA ELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 105, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 15/07/2022, e terminando em 15/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Alexsandra Silva da Cruz
Secretaria da Educação

Certificação Digital: FXPKKAKQ-ZCH2QBIM-SAJJ1FJQ-ISGIB752
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil